



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO:

Gabinete dos Ministros:

Despacho conjunto n° 3/2018:

Nomeando, Hegel Lubrano Teixeira Napoleão Fernandes, Lidiane Araci Fonseca R. Nascimento Rocha, e Luis Samir da Conceição Moreira, para constituir o Conselho Diretivo do Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária, junto do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação..... 45

Despacho conjunto n° 4/2018:

Alterando aos Estatutos do Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde-E.P.E. também designado por "LEC - E.P.E"..... 45

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Gabinete do Ministro:

Despacho n° 05/2018:

Nomeando, Fiscal Único do Centro de Energias Renováveis e Manutenção, Entidade Pública Empresarial, CERMI, E.P.E. 46

Direção Nacional da Administração Pública:

Extrato de despacho n° 77/2018:

Aposentando, José António Gonçalves Martins, subchefe principal da Policia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, exercendo em comissão de serviço as funções de Comandante do Posto Policial de Ponta do Sol - Comando Regional de Santo Antão. 46

Extrato de despacho n° 78/2018:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Paula Tavares Mendes, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz. 46

Extrato de despacho n° 79/2018:

Aposentando, Carlos Alberto de Brito da Graça, superintendente geral da Policia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, exercendo em comissão de serviço as funções de Administrador Executivo da Agência Marítima e Portuária..... 47

Extrato de despacho nº 80/2018:	
Revedo a aposentação de Epifânio António Silva, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, publicado na II Série do <i>Boletim Oficial</i> nº 2 de 10 de janeiro de 2018.	47
Extrato de despacho nº 81/2018:	
Aposentando, João António Veríssimo, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Câmara Municipal de Porto Novo.....	47
Extrato de despacho nº 82/2018:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Cândido Henriques Delgado, apoio operacional, nível VI, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, exercendo em comissão de serviço o cargo de Secretário Municipal do Porto Novo.	47
Extrato de despacho nº 83/2018:	
Aposentando, João Lopes, apoio operacional, nível II, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz	48
Extrato de despacho nº 84/2018:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Francisco Adalberto Chantre Oliveira Lopes, apoio operacional, nível III, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo.....	48
Extrato de despacho nº 85/2018:	
Revedo aposentação de Manuel da Cruz Neves, ex-ajudante dos serviços gerais I/A - guarda do quadro de pessoal do Ministério da Educação publicado no <i>Boletim Oficial</i> nº 7 de 9 de fevereiro de 2017.....	48
Extrato de despacho nº 86/2018:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, José Arnaldo Costa Évora, apoio operacional, nível III, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tarrafal	49
Extrato de despacho nº 87/2018:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Laudina Soares Ribeiro, apoio operacional, nível II, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal	49
Extrato de despacho nº 88/2018:	
Aposentando, Manuel António Marcelino Gomes de Miranda, subchefe principal da Polícia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna.	49
Extrato de despacho nº 89/2018:	
Aposentando, Jaime Ferreira Tavares Miranda, juiz conselheiro do quadro de pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial, exercendo em comissão de serviço as funções de Inspetor Superior Judicial.	49
Extrato de despacho nº 90/2018:	
Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Josefa Pereira dos Reis, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Domingos.....	49
Extrato de despacho nº 91/2018:	
Aposentando, Mário Tavares Pereira, ex-trabalhador marteleiro, do quadro de pessoal do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas.	50
Extrato de despacho nº 92/2018:	
Aposentando, Mário Neves Varela Correia, ex-guarda do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz	50
Extrato de despacho nº 93/2018:	
Revedo, a aposentação de Maria Celeste Chantre Santos Lopes, professora primária/animador educação de adultos, do quadro de pessoal do Ministério de Educação publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 21 de 3 de maio de 2017.....	50
Extrato de despacho nº 94/2018:	
Aposentando, Valentina Maria Silva Jardim, ex-assistente administrativo do quadro de pessoal do Ministério de Educação.....	50
Extrato de despacho nº 95/2018:	
Aposentando, Domingos Dromovil Gomes Mendes, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente.	50
Extrato de despacho nº 96/2018:	
Aposentando, Luís de Oliveira Tolentino, técnico profissional, do quadro de pessoal do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas.	51
Extrato de despacho nº 97/2018:	
Revedo a aposentação de, Afonso Cristina Cardoso, professor de ensino secundário, nível III, do quadro de pessoal do Ministério de Educação publicado no <i>Boletim Oficial</i> nº 54, II Série, de 11 de novembro de 2016.....	51

Extrato de despacho nº 98/2018:

Revendo a aposentação de Élvio Gonçalves Napoleão Fernandes, Ministro Plenipotenciário de nível III do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, publicado no *Boletim Oficial* nº 59 de 14 de novembro de 2014. 51

Extrato de despacho nº 99/2018:

Aposentando, Firmino Vaz, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação. 51

Extrato de despacho nº 100/2018:

Aposentando, José Alberto Montrond, agente principal da Policia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna. 51

Extrato de despacho nº 101/2018:

Aposentando, João António da Cruz Fernandes, agente principal da Policia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna. 51

Extrato de despacho nº 102/2018:

Aposentando, Marcolino Pereira dos Reis, segundo subchefe da Policia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna. 51

Extrato de despacho nº 103/2018:

Aposentando, José Afonso Mendes, subchefe principal da Policia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna. 52

Extrato de despacho nº 104/2018:

Aposentando, João Cabral Vaz Almeida, subchefe principal da Policia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna. 52

Retificação nº 5/2018:

Retificando o despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 1 de 4 de janeiro de 2018, respeitante a aposentação de Maria Isabel Gomes Landim Lopes Tavares, professora ensino básico assistente, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação. 52

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:**Extrato de despacho nº 105/2018:**

Dando por finda a comissão de serviço em regime de substituição de Liseneida do Rosário Rodrigues Pires, contratada da Direção Geral do Património e de Contratação Pública, do Ministério das Finanças. 52

Extrato de contrato nº 05/2017:

Contratando, Anabela Maria Neves Cruz, para em regime de estágio probatório, desempenhar as funções de Inspectora Tributária, na Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), do Ministério das Finanças (MF). 52

Extrato de contrato nº 10/2017:

Contratando, Cleysse Benchimol Prazeres Lopes de Pina, para em regime de estágio probatório, desempenhar as funções de inspetora tributária, na Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), do Ministério das Finanças (MF). 52

Extrato de contrato nº 14/2017:

Contratando, Sténio Fortes Tomar, para em regime de estágio probatório, desempenhar as funções de inspetor tributário, na Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), do Ministério das Finanças (MF). 52

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:***Direção Nacional da Polícia Nacional:*****Extrato de despacho nº 106/2018:**

Nomeando, José Antonio Vaz Mendes Pereira, António Gonçalves Gomes, Nelson Nelo Sequeira de Pina, Carlos Alberto Silva, Zelinda Helena de Carvalho Vasconcelos, Aprígio Stock Delgado Zego e Paulo Jorge Moreira Pereira Furtado, para, em comissão ordinária de serviço, exercerem os cargos que se indicam. 52

Retificação nº 6/2018:

Retificando o despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 32, II Série, de 7 de julho de 2017, respeitante a transição na carreira por antiguidade, do agente principal da Policia Nacional, Francisco Monteiro Júnior. 53

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES:***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato de despacho nº 107/2018:**

Reclassificando, Arnaldo de Pina Centeio, apoio operacional, nível V, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, para a categoria de técnico superior. 53

Extrato de despacho nº 108/2018:

Promovendo, para o nível imediatamente superior, Bárbara Helena Pires de Oliveira Lima Leite, técnico sénior nível I, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades. 53

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Retificação nº 7/2018:**

Retificando o despacho publicado no *Boletim Oficial*, nº 32, II Serie de 12 de junho de 2013, respeitante a promoção de Bernardete Mendes Furtado, oficial quarto ajudante, do quadro privativo dos Registos Notariado e Identificação..... 53

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDUSTRIAS CRIATIVAS:***Arquivo Nacional de Cabo Verde:*****Extrato de despacho nº 109/2018:**

Dando, por finda, a comissão de serviço, de Ana Mafalda Gomes Furtado Pereira, do quadro do Arquivo Nacional de Cabo Verde, no cargo de Directora de Comunicação Documental do Arquivo Nacional de Cabo Verde. 54

Comunicação nº 1/2018:

Comunicando, que Vital Tavares Gomes de Pina, do quadro de pessoal do Arquivo Nacional de Cabo Verde, que se encontrava de licença sem vencimentos, desde 12 de outubro de 2017, retomou as suas funções. 54

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL:***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato de despacho nº 110/2018:**

Dando por finda, a comissão de serviço, José João Lopes Brito, médico geral, do quadro da Direção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, do cargo de Delegado de Saúde de Porto Novo, ilha de Santo Antão. 54

PARTE D**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:*****Secretaria:*****Deliberação nº 51/2017:**

Aprova o novo cartão de identificação dos magistrados judiciais, de acordo com o modelo em anexo. 54

Deliberação nº 52/2017:

Aprova o novo cartão de identificação do pessoal oficial de justiça, de acordo com o modelo em anexo..... 55

Extrato de deliberação nº 1/2018:

Nomeando, Júlio Sanches Afonso, colocado no Tribunal da Relação de Barlavento, para, em comissão de serviço, desempenhar funções de Inspetor Judicial. 56

Extrato de deliberação nº 2/2018:

Nomeando, para o exercício de funções no Tribunal da Relação de Barlavento, a Juíza Conselheira Circe Açucena de Brito da Costa Neves. 56

Extrato de deliberação nº 4/2018:

Destacando, Ivanilda Mascarenhas Varela, Juiz de Direito, para o exercício de funções no 4º Juízo Crime do Tribunal da Comarca da Praia, até ao regresso do Juiz titular do juízo..... 56

PARTE G**MUNICÍPIO DA PRAIA:*****Assembleia Municipal:*****Deliberação nº 1/2018:**

Autoriza a alienação de um lote de terreno à empresa AGRICOLA ILHA VERDE, SA para a construção da sede do grupo em Achada Grande Trás. 57

Deliberação nº 2/2018:

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a criar 5 vagas de Educadoras de Infância, 4 monitoras e dois ajudantes serviços gerais no Pelouro de Ação Social. 58

Deliberação nº 3/2018:

Autoriza a Câmara Municipal da Praia a criar 16 vagas, na categoria de bombeiros de 3ª classe, no corpo de bombeiros da Câmara 58

Deliberação nº 4/2018:

Autoriza a concessão de direito de superfície de um lote de terreno em Palha Sé à empresa Green Studio para a construção de um Complexo Televisivo, Cinematográfico e Tecnológico..... 58

	Deliberação n.º 5/2018: Autoriza a concessão de direito de superfície de um lote de terreno à empresa AGRICOLA ILHA VERDE, SA para a construção de um hotel na encosta do Plateau. 60
	Deliberação n.º 6/2018: Autoriza a Câmara Municipal da Praia a recorrer ao financiamento bancário de 60 mil contos junto do Banco Caboverdiano de Negócios (BCN) para reestruturação do sector de saneamento. 61
	Deliberação n.º 7/2018: Autoriza a alteração do objeto social da Praia Ambiente, E.P.M, S.A. e o aumento do capital social da empresa..... 61
	Deliberação n.º 8/2018: Autoriza a concessão de Direito de Superfície de um lote de terreno à empresa MJR INVESTIMENTOS, SA sito na Avenida Charles Darwin, na Avenida do Porto da Praia/encosta da Achada Grande Frente, para a construção de um hotel..... 65
	Deliberação n.º 9/2018: Autoriza a Câmara Municipal da Praia a alienar dois lotes de terreno no Paiol a Octávio Mendes Borges. 66
PARTE I I	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO: Direção Nacional da Polícia Judiciária: Anúncio de concurso n.º 1/2017: Autorizando o adiamento do anúncio, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 66, II Série de 14 de dezembro, “Extrato de Aviso de Abertura do Concurso Interno de Acesso para preenchimento de 8 vagas na categoria de Inspetor Chefe, nível I”..... 67

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto n.º 3/2017

Ao abrigo, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-regulamentar n.º 7/2015, de 21 de setembro, na redação que lhe foi dado pelo Decreto-lei n.º 9/2017, de 6 de março, determina o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação que:

Artigo 1.º

Nomeação

São nomeados para constituir o Conselho Diretivo do Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária, junto do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, os seguintes membros:

- Hegel Lubrano Teixeira Napoleão Fernandes, para em comissão de serviço exercer as funções de Gestor executivo do Conselho Diretivo;
- Lidiane Araci Fonseca R. Nascimento Rocha, Diretora Nacional da Contabilidade Pública, para exercer as funções da vogal não executiva; e
- Luis Samir da Conceição Moreira, engenheiro do INGT, para exercer as funções de vogal não executivo.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Os Ministros das Finanças e das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, *Olavo Avelino Garcia Correia e Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes.*

Despacho conjunto n.º 4/2018

O Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde-E.P.E. também designado por “LEC - E.P.E” é uma empresa pública, sob a forma de Entidade Pública Empresarial, prevista e regulada pela Lei n.º 47/VII/2009, de 7 de dezembro.

Nestes termos, em conformidade com as novas exigências impostas para que se indique um fiscal único para todas as Entidades Públicas Empresariais e pelas acrescidas e mais complexas responsabilidades atribuídas ao Laboratório como organismo do Estado, que tem por missão garantir a qualidade e a segurança das obras de construção civil e dos materiais e produtos nelas empregues, bem como a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico necessários ao progresso e à boa prática da engenharia civil.

Determinamos o seguinte:

1. Alteração aos Estatutos do LEC, publicado a 27 de junho de 2014, através do Decreto-lei n.º 31º/2014, que cria a LEC e aprova os seus estatutos, de forma a conformar a exigência de o órgão de fiscalização da empresa ser da competência do Fiscal Único e não do Conselho Fiscal, conforme proposta de alteração aos artigos 10º, 26º e 28º, abaixo apresentadas:

Órgãos

Artigo 10º

Enumeração

1. São órgãos do LEC - E.P.E.:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Científico; e
- c) Fiscal Único.

Fiscal Único

Artigo 26º

Fiscalização

O fiscal único é o órgão de fiscalização da LEC – E.P.E., sendo exercida por contabilista ou auditor certificado ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederão à revisão legal.

Artigo 28.º

Designação

O fiscal único e o seu suplente são designados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas.

2. Permanecem em pleno vigor todos os demais artigos constantes do Estatutos da LEC, publicado ao abrigo do Decreto-Lei nº 31/2014 de junho de 2014.

3. É nomeado os membros do órgão de fiscalização da LEC, E.P.E.:

- a) Fiscal Único – João Emanuel Brito Ledo Pina;
- b) Suplente – Amílcar Gonçalves de Melo.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Os Ministros das Finanças e das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, *Olavo Correia* e *Eunice Silva*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete do Ministro****Despacho nº 05/2018****De 9 de janeiro**

O Centro de Energias Renováveis e Manutenção é uma Entidade Pública Empresarial (CERMI), com sede na Cidade da Praia, criada através do Decreto-Lei nº 29/2014, de 13 de junho. A CERMI tem por objeto principal promover a difusão do conhecimento e o desenvolvimento de competências para o exercício de atividades profissionais no domínio das energias renováveis e manutenção.

Ao abrigo da Resolução nº 2/2017, de 19 de janeiro de 2017, foi nomeado o atual Conselho de Administração da CERMI, ficando por nomear, de entre outros órgãos obrigatórios, o Fiscal Único, enquanto órgão de fiscalização.

Nesse âmbito, de acordo com o artigo 26º dos Estatutos da CERMI, E.P.E., “o Fiscal Único e o seu suplente, são designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da formação profissional” de entre contabilistas ou auditores certificado ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração e estipula o seu mandato.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 26º dos Estatutos da CERMI, E.P.E.:

1. É nomeado Fiscal Único da CERMI, E.P.E.:

- a) Efetivo – César Augusto Gonçalves Garcia;
- b) Suplente – AUDITEC, LDA representado pelo João Marcos Alves Mendes.

2. É fixada para o Fiscal Único efetivo a remuneração mensal ilíquida de 30.000 CVE (trinta mil escudos cabo-verdianos);

3. É fixado o mandato do Fiscal Único por um período de três anos, podendo ser renovado, por igual período, até o limite máximo de dois renovações consecutivas, e exonerado a todo o tempo.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete dos Ministros das Finanças, aos 9 de janeiro de 2018. – O Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato de despacho nº 77/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 13 de setembro de 2017:

José António Gonçalves Martins, subchefe principal da Polícia Nacional, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, exercendo em comissão de serviço as funções de Comandante do Posto Policial de Ponta do Sol - Comando Regional de Santo Antão – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, com direito à pensão provisória anual de 1.363.740\$00 (um milhão trezentos e sessenta e três mil setecentos e quarenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de janeiro de 2018).

Extrato de despacho nº 78/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 29 de setembro de 2017:

Paula Tavares Mendes, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil, escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado66.612\$00

Por despacho de 30 de maio de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 7 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 146.880\$00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 164 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 832\$00 e as restantes de 896\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal CMSC 113.388\$00

Por despacho de 25 de setembro de 2017 do Presidente da Câmara de Santa Cruz, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 23 anos e 3 meses.

O montante em dívida no valor de 312.201\$00 (trezentos e doze mil, duzentos e um escudos), poderá ser amortizado em 280 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.399\$00 e as restantes de 600\$00.

A despesa tem na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de janeiro de 2018).

Extrato de despacho nº 79/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 8 de novembro de 2017:

Carlos Alberto de Brito da Graça, superintendente geral da Polícia Nacional, referência 14, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, exercendo em comissão de serviço as funções de Administrador Executivo da Agência Marítima e Portuária – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea b) nº 1 do artigo 65º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, com direito à pensão provisória anual de 2.442.000\$00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de janeiro de 2018).

Extrato de despacho nº 80/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 13 de novembro de 2017:

Epifânio António Silva, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 278.496\$00 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 31 anos, 2 meses e 21 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado 45.732\$00

Por despacho de 17 de março de 2014 do Diretor Nacional da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos e 10 meses.

O montante em dívida no valor de 94.634\$00 (noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 70 prestações mensais e consecutivas, sendo de 1.352\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal Porto Novo 232.764\$00

Por despacho de 8 de novembro de 2017 do Presidente da Câmara do Porto Novo, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos e 10 meses e 21 dias.

O montante em dívida no valor de 424.010\$00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, e dez escudos), poderá ser amortizado em 350 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.350\$00 e as restantes de 1.211\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

É revisto despacho da Directora de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 2 de 10 de janeiro de 2018.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de dezembro de 2017).

Extrato de despacho nº 81/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 13 de novembro de 2017:

João António Veríssimo, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Porto Novo – aposentado nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado 74.112\$00

Por despacho de 31 de agosto de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 18 anos.

O montante em dívida no valor de 194.400\$00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos escudos), poderá ser amortizado em 217 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 864\$00 e as restantes de 896\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal Porto Novo 105.888\$00

Por despacho de 13 de novembro de 2017 do Presidente da Câmara do Porto Novo, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 5 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 332.100\$00 (trezentos e trinta e dois mil e cem escudos), poderá ser amortizado em 552 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1350\$00 e as restantes de 600\$00

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de janeiro de 2018).

Extrato de despacho nº 82/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 22 de novembro de 2017:

Cândido Henriques Delgado, apoio operacional, nível VI, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, exercendo em comissão de serviço o cargo de Secretário Municipal do Porto Novo – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 898.656\$00 (oitocentos e noventa e

oitocentos e cinquenta e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 31 anos 7 meses e 5 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado 28.632\$00

Por despacho de 17 de agosto de 2012 do Diretor Nacional da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 meses e 17 dias.

O montante em dívida no valor de 14.286\$00 (catorze mil e duzentos e oitenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.196\$00 e as restantes de 1.190\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal do Porto Novo..... 870.024\$00

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de janeiro de 2018).

Extrato de despacho nº 83/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 24 de novembro de 2017:

João Lopes, apoio operacional, nível II, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 318.300\$00 (trezentos e dezoito mil e trezentos escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado 121.704\$00

Por despacho de 30 de maio de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 7 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 361.998\$00 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e oito escudos), poderá ser amortizado em 260 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.470\$00 e as restantes de 1.392\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal de Santa Cruz..... 196.596\$00

Por despacho de 17 de novembro de 2017 do Presidente da Câmara de Santa Cruz, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos e 6 meses.

O montante em dívida no valor de 435.246\$00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 259 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.108\$00 e as restantes de 1200\$00

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de janeiro de 2018).

Extrato de despacho nº 84/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 27 de novembro de 2017:

Francisco Adalberto Chantre Oliveira Lopes, apoio operacional, nível III, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 379.932\$00 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e dois escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado 78.216\$00

Por despacho de 8 de novembro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 7 meses e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 106.722\$00 (cento e seis mil, setecentos e vinte e dois escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações, sendo a primeira de 575\$00 e as restantes de 593\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal do Porto Novo..... 301.716\$00

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Extrato de despacho nº 85/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 29 de novembro de 2017:

Manuel da Cruz Neves, ex-ajudante dos serviços gerais I/A – guarda, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentado por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da atividade profissional, de acordo com a opinião da junta de saúde de Barlavento emitido em sessão de 14 de abril de 2010 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 12 de maio de 2010, nos termos da alínea a), nº 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 141.768\$00 (cento e quarenta e um mil setecentos e sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 22 anos, 4 meses e 23 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de agosto de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 4 meses e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 219.930\$00 (duzentos e dezanove mil novecentos e trinta escudos), poderá ser amortizado em 245 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 330\$00 e as restantes de 900\$00.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competência do Diretor Nacional da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 7 de 9 de fevereiro de 2017.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Extrato de despacho nº 86/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 29 de novembro de 2017:

José Arnaldo Costa Évora, apoio operacional, nível III, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tarrafal – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 475.164\$00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 36º e 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 30 anos, 5 meses e 23 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de julho de 2017 do Presidente da Câmara Municipal de Tarrafal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7anos e 5 meses.

O montante em dívida no valor de 219.630\$00 (duzentos e dezanove mil, seiscentos e trinta escudos), poderá ser amortizado em 360 prestações mensais e consecutivas, de 610\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Extrato de despacho nº 87/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 30 de novembro de 2017:

Laudina Soares Ribeiro, apoio operacional, nível II, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 455.520\$00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 36º e 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 31 anos, 4 meses e 11 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado 45.780\$00

Por despacho de 10 de novembro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 6 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 38.640\$00 (trinta e oito mil e seiscentos e quarenta escudos), poderá ser amortizado em 43 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 840\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal Tarrafal..... 409.740\$00

Por despacho de 30 de julho de 2017 do Presidente da Câmara do Tarrafal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos.

O montante em dívida no valor de 138.342\$00 (cento e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas 691\$00

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de janeiro de 2018).

Extrato de despacho nº 88/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 4 de dezembro de 2017:

Manuel António Marcelino Gomes de Miranda, subchefe principal da Policia Nacional, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal

do Ministério da Administração Interna – pré aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea a) nº 1 do artigo 65º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, com direito à pensão provisória anual de 958.080\$00 (novecentos e cinquenta e oito mil oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de janeiro de 2018).

Extrato de despacho nº 89/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 5 de dezembro de 2017:

Jaime Ferreira Tavares Miranda, Juiz Conselheiro do quadro de pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial, exercendo em comissão de serviço as funções de Inspetor Superior Judicial – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 2.072.004\$00 (dois milhões e setenta e dois mil e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos, 10 meses e 28 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de abril de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 21.607\$00 (vinte e um mil seiscentos e sete escudos), poderá ser amortizado em 3 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 5.287\$00 e as restantes de 8.160\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de janeiro de 2018).

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Extrato de despacho nº 90/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 5 de dezembro de 2017:

Josefa Pereira dos Reis, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Domingos – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado 74.112\$00

Por despacho de 30 de maio de 2017 do Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 4 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 165.960\$00 (cento sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta escudos), poderá ser amortizado em 184 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.260\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal São Domingos 105.888\$00

Por despacho de 22 de julho de 2017 do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos, 3 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 203.949\$00 (duzentos e três mil, novecentos e quarenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 340 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 936\$00 e as restantes de 599\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de janeiro de 2018).

Extrato de despacho nº 91/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 5 de dezembro de 2017:

Mário Tavares Pereira, ex-trabalhador marteleiro, do quadro de pessoal do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita á retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 14 anos, 3 meses e 13 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de agosto de 2016 do Diretor Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 8 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 148.380\$00 (cento e quarenta e oito mil trezentos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 165 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 780\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de janeiro de 2018).

Extrato de despacho nº 92/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 5 de dezembro de 2017:

Mário Neves Varela Correia, ex-guarda, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz – aposentado nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 270.360\$00 (duzentos e setenta mil trezentos e sessenta escudos), sujeita á retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de novembro de 2017 do Presidente da Câmara de Santa Cruz, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 34 anos.

O montante em dívida no valor de 735.216\$00 (setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e dezasseis escudos), poderá ser amortizado em 409 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.253\$00 e as restantes de 1.796\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de janeiro de 2018).

Extrato de despacho nº 93/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 7 de dezembro de 2017:

Maria Celeste Chantre Santos Lopes, professora primária/animador educação de adultos, referência 3, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 março, com direito à pensão provisória anual de 560.244\$00 (quinhentos e sessenta mil duzentos e quarenta e quatro escudos), sujeita á retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competência do Diretor Nacional da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21 de 3 de maio de 2017.

Extrato de despacho nº 94/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 8 de dezembro de 2017:

Valentina Maria Silva Jardim, ex-assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentada nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 194.004\$00 (cento e noventa e quatro mil e quatro escudos), sujeita á retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 24 anos, 8 meses e 5 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de julho de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 5 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 186.534\$00 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 109 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 666\$00 e as restantes de 1.721\$00.

Extrato de despacho nº 95/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 8 de dezembro de 2017:

Domingos Dromovil Gomes Mendes, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente – aposentado nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 190.140\$00 (cento e noventa mil cento e quarenta escudos), sujeita á retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de outubro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 30 anos, 2 meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 326.490\$00 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa escudos), poderá ser amortizado em 363 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 690\$00 e as restantes de 900\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de janeiro de 2018).

Extrato de despacho nº 96/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 8 de dezembro de 2017:

Luís de Oliveira Tolentino, técnico profissional, referência 8, escalão G, do quadro de pessoal do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas – aposentado nos termos da alínea *b*) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 763.692\$00 (setecentos e sessenta e três mil seiscentos e noventa e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de agosto de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 8 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 61.828\$00 (sessenta e um mil oitocentos e vinte e oito escudos), poderá ser amortizado em 48 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.292\$00 e as restantes de 1.288\$00.

Extrato de despacho nº 97/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 13 de dezembro de 2017:

Afonso Cristina Cardoso, professor de ensino secundário, nível III, referência 9, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 903.528\$00 (novecentos e três mil quinhentos e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos, 5 meses e 17 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competência do Diretor Nacional da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 54, II Série de 11 de novembro de 2016.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de janeiro de 2018).

Extrato de despacho nº 98/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 16 de dezembro de 2017:

Élvio Gonçalves Napoleão Fernandes, ministro plenipotenciário de nível III do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades – aposentado nos termos da alínea *b*) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 2.172.216\$00 (dois milhões cento e setenta e dois mil duzentos e dezasseis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competência do Diretor Nacional da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 59 de 14 de novembro de 2014.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de janeiro de 2018).

Extrato de despacho nº 99/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 19 de dezembro de 2017:

Firmino Vaz, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério de Educação – aposentado nos termos da alínea *b*) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 11 anos, 2 meses e 11 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de novembro de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 2 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 120.900\$00 (cento e vinte mil e novecentos escudos), poderá ser amortizado em 135 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 300\$00 e as restantes de 900\$00.

Extrato de despacho nº 100/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 20 de dezembro de 2017:

José Alberto Montrond, agente principal da Polícia Nacional, referência 3, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea *c*) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, com direito à pensão provisória anual de 780.000\$00 (setecentos e oitenta mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extrato de despacho nº 101/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 20 de dezembro de 2017:

João António da Cruz Fernandes, agente principal da Polícia Nacional, referência 3, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea *c*) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, com direito à pensão provisória anual de 780.000\$00 (setecentos e oitenta mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extrato de despacho nº 102/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 21 de dezembro de 2017:

Marcolino Pereira dos Reis, segundo subchefe da Polícia Nacional, referência 4, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de

Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea *c*) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, com direito à pensão provisória anual de 1.111.512\$00 (um milhão cento e onze mil quinhentos e doze escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extrato de despacho nº 103/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 21 de dezembro de 2017:

José Afonso Mendes, subchefe principal da Polícia Nacional, referência 6, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea *c*) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, com direito à pensão provisória anual de 1.080.000\$00 (um milhão e oitenta mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extrato de despacho nº 104/2018 – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 21 de dezembro de 2017:

João Gabriel Vaz Almeida, subchefe principal da Polícia Nacional, referência 6, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea *c*) do artigo 70º do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, com direito à pensão provisória anual de 1.238.784\$00 (um milhão duzentos e trinta e oito mil setecentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de janeiro de 2018).

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Retificação nº 5/2018

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 1 de 4 de janeiro de 2018, o extrato do despacho da Directora de Serviço e Segurança Social, por delegação de competência do Diretor Nacional da Administração Pública, respeitante a aposentação de Maria Isabel Gomes Landim Lopes Tavares, professora ensino básico assistente, nível I referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Isabel Gomes Landim Lopes Tavares, professora ensino básico assistente, nível I referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério de Educação.

Deve se ler:

Maria Isabel Gomes Landim Lopes Tavares, professora ensino básico assistente, nível I referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério de Educação.

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 15 de janeiro de 2018. – A Directora de Serviço de Segurança Social, *Cesaltina Ribeiro*.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de despacho nº 105/2018 – Da S. Exª o Ministro das Finanças:

De 20 de dezembro de 2017:

É dada por finda a seu pedido, a comissão de serviço em regime de substituição de Liseneida do Rosário Rodrigues Pires, contratada da Direção Geral do Património e de Contratação Pública, do Ministério das Finanças, que vinha exercendo o cargo de Directora de Serviço da Direção de Serviço de Gestão Patrimonial, da referida Direção Geral, nos termos da alínea *g*) do nº 2 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, com efeitos imediatos.

Extrato de contrato nº 05/2017 de 17 de maio

Anabela Maria Neves Cruz, licenciada em ciências biológicas (científica e ramo ensino), é contratada a termo, para em regime de estágio probatório, desempenhar as funções de inspetora tributária, referência 14, escalão A, na Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), do Ministério das Finanças (MF), nos termos do nº 5 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro e o artigo 360º do Decreto-Legislativo nº 5/2007 de 16 de outubro, conjugado com o artigo 14º do Decreto-Lei nº 43/2014, de 12 de agosto.

Extrato de contrato nº 10/2017 de 17 de maio

Cleysses Benchimol Prazeres Lopes de Pina, licenciada em engenharia civil, é contratada a termo, para em regime de estágio probatório, desempenhar as funções de inspetora tributária, referência 14, escalão A, na Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), do Ministério das Finanças (MF), nos termos do nº 5 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro e o artigo 360º do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, conjugado com o artigo 14º do Decreto-Lei nº 43/2014, de 12 de agosto.

Extrato de contrato nº 14/2017 de 17 de maio

Sténio Fortes Tomar, licenciado em matemática aplicada – percurso computação, é contratado a termo, para em regime de estágio probatório, desempenhar as funções de inspetor tributário, referência 14, escalão A, na Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE), do Ministério das Finanças (MF), nos termos do nº 5 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro e o artigo 360º do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro, conjugado com o artigo 14º do Decreto-Lei nº 43/2014, de 12 de agosto.

Os encargos resultantes deste contrato têm cobertura orçamental no “Orçamento de Funcionamento da Direção Nacional de Receitas de Estado, rubrica - 02.01.01.03.02 - Recrutamento e Nomeações”. – (Visado pelo Tribunal de Contas, aos 3 de janeiro de 2018).

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 15 de janeiro de 2018. – O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato de despacho nº 106/2018 – De S. Exª o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 8 de janeiro de 2018:

Ao abrigo do artigo 22º, nº 2, alíneas *f*), *g*) e *i*), do Decreto-Lei nº 39/2007, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-lei nº 49/2017, de 14 de

novembro e, nos termos do artigo 53º do Decreto-legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, alterado com a nova redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, foi determinada:

- É, por conveniência de serviço, nomeado, José Antonio Vaz Mendes Pereira, subintendente da Polícia Nacional, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe Divisão de Logística da DPOG-PN.
- É, por conveniência de serviço, nomeado, António Gonçalves Gomes, comissário da Polícia Nacional para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe Divisão de Finanças da DPOG-PN.
- É, por conveniência de serviço, nomeado, Nelson Nelo Sequeira de Pina, subcomissário da Polícia Nacional para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe Divisão de Emissão e Análise Documental da DEF-PN.
- É, por conveniência de serviço, nomeado, Carlos Alberto Silva, subcomissário da Polícia Nacional para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Unidade de Fronteira no Aeroporto Internacional do Sal.
- É, por conveniência de serviço, nomeado, Zelinda Helena de Carvalho Vasconcelos, subcomissária da Polícia Nacional para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Unidade de Fronteira no Aeroporto Internacional da Praia.
- É, por conveniência de serviço, nomeado, Aprígio Stock Delgado Zego, subcomissário da Polícia Nacional para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Chefe de Unidade de Fronteira no Aeroporto Internacional de São Vicente.
- É, por conveniência de serviço, nomeado, Paulo Cesar Lopes Tavares Silva, subchefe principal da Polícia Nacional para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante do Destacamento da Polícia Marítima na ilha do maio.

Este despacho tem efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2018.

Retificação nº 6/2018

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 32, II Série, de 7 de julho de 2017, respeitante a transição na carreira por antiguidade, do Agente Principal da Polícia Nacional, Francisco Monteiro Júnior, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Extracto de despacho nº 934/2017 – De S. Exª o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 8 de junho de 2017:

No uso da competência conferida pela alínea b), do artigo 38º e nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 123º, todos do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o estatuto do pessoal policial da Polícia Nacional, alterado pelo Decreto-Lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, é transitado na carreira por antiguidade Francisco Monteiro Júnior, agente principal da Polícia Nacional, referência 3, escalão D, para o posto de 2º subchefe, referência 4, escalão B, com efeitos a partir de 15 de março de 2017.

Deve ler-se:

Extracto de despacho nº 934/2017 – De S. Exª o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 8 de junho de 2017:

No uso da competência conferida pela alínea b), do artigo 38º e nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 123º, todos do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o estatuto do pessoal policial da Polícia Nacional, alterado pelo Decreto-Lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, é transitado na carreira por antiguidade Francisco Monteiro Júnior, agente principal da Polícia Nacional, referência 3, escalão D, para o posto de 2º subchefe, referência 4, escalão A, com efeitos a partir de 15 de março de 2017.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Polícia Nacional, na Praia, aos 12 de janeiro de 2017. – O Chefe de Divisão, *João Pedro Tavares Delgado*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 107/2018 – De S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades:

De 31 de outubro de 2017:

Arnaldo de Pina Centeio, apoio operacional, nível V, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, tendo concluído o curso de licenciatura em direito desde de 25 de outubro de 2012, autorizada a sua reclassificação, nos termos da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de julho, para a categoria de técnico superior, referencia 13, escalão A, correspondente a técnico nível I do Novo Planos de Cargos, Carreiras e Salários.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica – 02.01.01.03.04 – Reclassificações – Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.

Extrato do despacho nº 108/2018 – De S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades:

De 21 de novembro de 2017:

Bárbara Helena Pires de Oliveira Lima Leite, técnico sénior nível I, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, promovida, para o nível imediatamente superior, técnico nível II, nos termos do nº 5 do artigo 37º do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 49º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na rubrica – 02.01.01.03.06 – Promoções – Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 11 de janeiro de 2018. – A Diretora, p.s., *Aleida Soares*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Retificação nº 7/2018

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial*, nº 32, II Serie de 12 de junho de 2013, o extrato de despacho nº 646/2013, de S. Exª o Ministro da Justiça, respeitante a promoção de Bernardete Mendes Furtado, oficial quarto ajudante, referencia 1, escalão A, do quadro privativo dos Registos Notariado e Identificação, novamente se publica a parte que se interessa:

Onde se lê:

Bernardete Mendes Furtado, oficial quarto ajudante, referência 1, escalão A, do quadro privativo dos Registos Notariado e Identificação, ora colocada na Conservatória do Registo Civil da Praia, promovida para a categoria de oficial 3º ajudante, referencia 2, escalão A.

Deve se ler:

Bernardete Mendes Furtado, oficial quarto ajudante, referencia 1, escalão A, do quadro privativo dos Registos Notariado e Identificação, ora colocada na Conservatória do Registo Civil da Praia, promovida para a categoria de oficial 3º ajudante, referência 2, escalão B.

Direção de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 5 de janeiro de 2018. – A Diretora de Serviço, *Maria Madalena Gomes N. Tavares*.

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDUSTRIAS CRIATIVAS

Arquivo Nacional de Cabo Verde

Extrato de despacho nº 109/2018 – De S. Ex^a o Ministro da Cultura e das Industrias Criativas:

De 5 de Janeiro de 2018:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço, da técnica superior de primeira, nível X, escalão C, Ana Mafalda Gomes Furtado Pereira, do quadro do Arquivo Nacional de Cabo Verde, no cargo de Directora de Comunicação Documental do Arquivo Nacional de Cabo Verde, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Comunicação nº 1/2018

Comunica-se que Vital Tavares Gomes de Pina, técnico profissional de 2º nível de segunda, de nível III, escalão B, do quadro de pessoal do Arquivo Nacional de Cabo Verde, que se encontrava de licença sem vencimentos, desde 12 de outubro de 2017, retoma as suas funções no dia 11 de dezembro de 2017.

Arquivo Nacional de Cabo Verde, na Praia aos 9 de janeiro de 2018 – A Conservadora, *Filomena Maria Oliveira Neves Andrade*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 110/2018 – De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 10 de Janeiro de 2018:

É dada por finda, a comissão de serviço do médico, José João Lopes Brito, médico geral escalão III, índice 110, do quadro da Direção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, do cargo de Delegado de Saúde de Porto Novo, ilha de Santo Antão, com efeitos a partir de 14 dezembro de 2017, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 31º do Decreto-lei nº 59/2014 de 4 de novembro.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social, na Praia, aos 10 de janeiro de 2018. – A Directora Geral, *Serafina Alves*.

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Deliberação nº 51/2017 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 26 de outubro de 2017:

Nos termos do disposto na al. g), do nº 1 do artigo 40º da Lei nº 1/VIII/2011, de 20 de junho, os magistrados judiciais em efetividade de funções têm direito a cartão especial de identificação, de modelo aprovado pelo Conselho Superior de Magistratura judicial.

No âmbito do projeto de reforma e informatização das secretarias judiciais estão a ser ultimadas as condições fundamentais para o arranque de funcionamento do Sistema de Informação da Justiça (SIJ), tal como preconizado no início do processo, devido à decorrente desmaterialização ou virtualização da tramitação processual.

Sendo o SIJ uma plataforma eletrónica para consulta, edição e manuseamento de processos judiciais, importa implementar as melhores técnicas de segurança, com vista à salvaguarda da informação vertida nos processos e da correlativa confidencialidade que lhe está imposta, nos termos legais aplicáveis. Portanto importa assegurar:

- I) A identificação do servidor e comunicações seguras;
- II) A identificação confiável dos utilizadores;
- III) A inviolabilidade e identificação dos autores de peças processuais.

Destarte, convido a adoção de um modelo que possa congrega as funcionalidades de cartão de identificação e de chave de acesso à plataforma digital de tramitação dos processos, o plenário do CSMJ aprova a substituição do cartão de identificação existente.

Em concordância com o disposto na Lei nº 90/VII/2011, art.º 29º, al. t), conjugado com os artigos 2º, 3º nº 1, al. a) e 7º nº 1 do Decreto-

Legislativo nº 15/97, de 10 de novembro, o CSMJ aprova o Regulamento que institui o novo modelo de cartão de identidade dos Magistrados Judiciais nos termos que se seguem:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o novo cartão de identificação dos magistrados judiciais, de acordo com o modelo em anexo.

Artigo 2º

Modelo

1. O cartão de identificação, ora aprovado, obedecerá ao seguinte modelo:

- a) A frente, terá a denominação, em letras maiúsculas, a negrito e a vermelho, de cartão especial de identificação, em fundo branco e com uma imagem da estátua da justiça estilizada e um traço vermelho, e, em cima, no vértice superior esquerdo, as cores da bandeira nacional, em faixas diagonais.
- b) Ao centro superior as designações “República de Cabo Verde” e “Conselho Superior da Magistratura Judicial” e no vértice superior direito, as armas da República;
- c) Acima do traço vermelho, à esquerda, a indicação do nome do titular e cargo e à direita a foto do utilizador;
- d) Abaixo do traço vermelho, à esquerda, a indicação do n.º de identificação do titular e, à direita, a assinatura do Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial.
- e) No verso terá fundo branco com a imagem das armas da República de Cabo Verde no centro e conterà os direitos estatutários.

2. No fim, se possível, poderá conter a data e espaço para assinatura do titular.

3. Os cartões de identificação dos magistrados judiciais são autenticados com a assinatura do Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 3º

Característica

Os cartões deverão ser criptográficos, com dimensões *standard* obedecendo às seguintes características:

- Formato ID-1, cartão ISO/IEC 7810;
- Dimensões 85.60 x 53.98 mm, com espessura de 0.76 mm.

Artigo 4º

Finalidade

O modelo do cartão, ora aprovado, terá a dupla finalidade de cartão de identificação dos magistrados e cartão de autenticação e assinatura digital do titular no sistema informático da justiça.

Artigo 5º

Direitos

Do verso deverá constar que, nos termos da Lei nº 1/VIII/2011, de 20 de junho, este cartão especial de identificação destina-se a assegurar ao seu titular o direito a:

- Foro e processo especial;
- Uso, porte e manifesto gratuito de arma de defesa, independentemente de licença ou participação;
- Livre-trânsito nas gares, cais de embarques, aeroportos e demais locais públicos de acesso condicionado ou reservado, mediante simples exibição deste cartão de identificação especial;
- Proteção especial de sua pessoa, família e bens, sempre que ponderosas razões de segurança o exijam;
- Não ser detido ou preso preventivamente, salvo em caso de flagrante delito por crime doloso a que corresponda pena de prisão, cujo limite máximo seja superior a três anos;

Artigo 6º

Deterioração, extravio

Em caso de deterioração ou extravio, o titular do cartão deverá comunicar o ocorrido ao CSMJ no mais curto espaço de tempo, para efeitos de bloqueio dos dados dele constantes e emissão de uma segunda via.

Artigo 7º

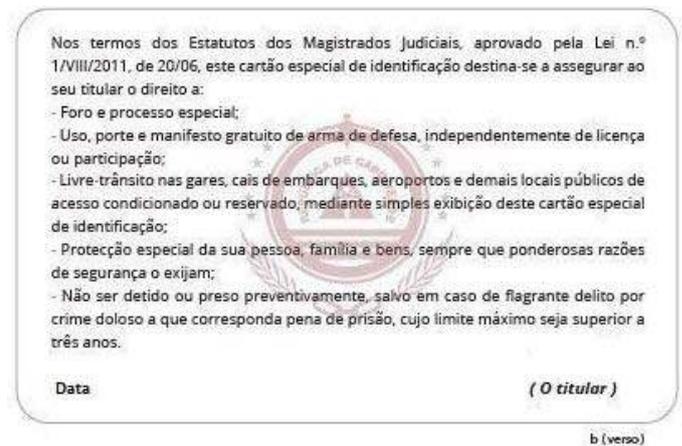
Devolução

Em caso de cessação da função, o cartão especial de identificação do magistrado, deve ser devolvido ao CSMJ pelo seu titular, a quem lhe foi concedido quando do exercício de funções.

Artigo 8º

Juizes Jubilados

Aos juizes jubilados aplicam-se os mesmos direitos e condições referidos no presente Regulamento.

Modelo do cartão

O Presidente, *Bernardino Duarte Delgado*

Extrato de deliberação nº 52/2017 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 26 de outubro de 2017:

Nos termos do disposto na al. b), do artigo 15º da Decreto-Lei nº 33/2017, de 25 de julho, o pessoal Oficial de Justiça, em efetividade de funções, tem direito a cartão especial de identificação, de modelo aprovado pelo Conselho Superior de Magistratura Judicial.

No âmbito do projeto de reforma e informatização das secretarias judiciais estão a ser ultimadas as condições fundamentais para o arranque de funcionamento do Sistema de Informação da Justiça (SIJ), tal como preconizado no início do processo, devido à decorrente desmaterialização ou virtualização da tramitação processual.

Sendo o SIJ uma plataforma eletrónica para consulta, edição e manuseamento de processos judiciais, importa implementar as melhores técnicas de segurança, com vista à salvaguarda da informação vertida nos processos e da correlativa confidencialidade que lhe está imposta, nos termos legais aplicáveis. Portanto importa assegurar:

- A identificação do servidor e comunicações seguras;
- A identificação confiável dos utilizadores;
- A inviolabilidade e identificação dos autores de peças processuais.

Destarte, convindo a adoção de um modelo que possa congregiar as funcionalidades de cartão de identificação e de chave de acesso à plataforma digital de tramitação dos processos, o plenário do CSMJ aprova a substituição do cartão de identificação dos oficiais de justiça.

Em concordância com o disposto na Lei nº 90/VII/2011, art.º 29º, al. t), conjugado com os artigos 2º, 3º nº 1, al. a) e 7º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 15/97 de 10 de novembro, o CSMJ aprova o seguinte Regulamento que institui o novo modelo de cartão de identidade dos Oficiais de justiça nos termos que se seguem:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o novo cartão de identificação do Pessoal Oficial de Justiça, de acordo com o modelo em anexo.

Artigo 2º

Modelo

1. O cartão de identificação, ora aprovado, obedecerá ao seguinte modelo:

- A frente, terá a denominação, em letras minúsculas, a negrito e a vermelho, de cartão especial de identificação, em fundo branco e um traço vermelho, e, em cima, no vértice superior esquerdo, a bandeira nacional desfraldada, em diagonal.
- Ao centro superior as designações “República de Cabo Verde” e “Conselho Superior da Magistratura Judicial” e no vértice superior direito, as armas da República;

- c) Acima do traço vermelho, à esquerda, a indicação do nome do titular e cargo e à direita a foto do utilizador;
- d) Abaixo do traço vermelho, à esquerda, a indicação do n.º de identificação do titular e, à direita, a assinatura do Secretário do Conselho Superior da Magistratura Judicial.
- e) No verso terá fundo branco com a imagem das armas da República de Cabo Verde no centro e conterá os direitos estatutários.

2. No fim, se possível, poderá conter a data e espaço para assinatura do titular.

3. Os cartões de identificação dos oficiais de justiça são autenticados com a assinatura do Secretário do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 3º

Formato e dimensão

Os cartões deverão ser criptográficos, com dimensões standard obedecendo às seguintes características:

- a) Formato ID-1, cartão ISO/IEC 7810;
- b) Dimensões 85.60 x 53.98 mm, com espessura de 0.76 mm.

Artigo 4º

Utilização

O cartão de identificação é pessoal e intransmissível, sendo vedado ao titular efetuar qualquer alteração.

Artigo 5º

Finalidade

O novo modelo de cartão ora aprovado, terá a dupla finalidade de cartão de identificação do Pessoal Oficial de Justiça e também cartão de autenticação e assinatura digital.

Artigo 6º

Direitos

Do verso deverá constar que, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 25 de julho, este cartão especial de identificação destina-se a assegurar ao seu titular o direito a:

- a) Posse, uso e porte de arma de defesa pessoal, nos termos da lei que regula o uso de armas de fogo;
- b) Livre acesso e trânsito em todos os lugares públicos e locais de acesso condicionado, mediante exibição deste cartão de identificação profissional quando no exercício de funções próprias do seu cargo;
- c) Utilizar gratuitamente transportes coletivos rodoviários, de passageiros, públicos ou privados, quando se deslocar no exercício de funções próprias do seu cargo, mediante exibição deste cartão de identificação;
- d) No fim, se possível deverá conter a data e espaço para assinatura do titular.

Artigo 6º

Deterioração ou extravio

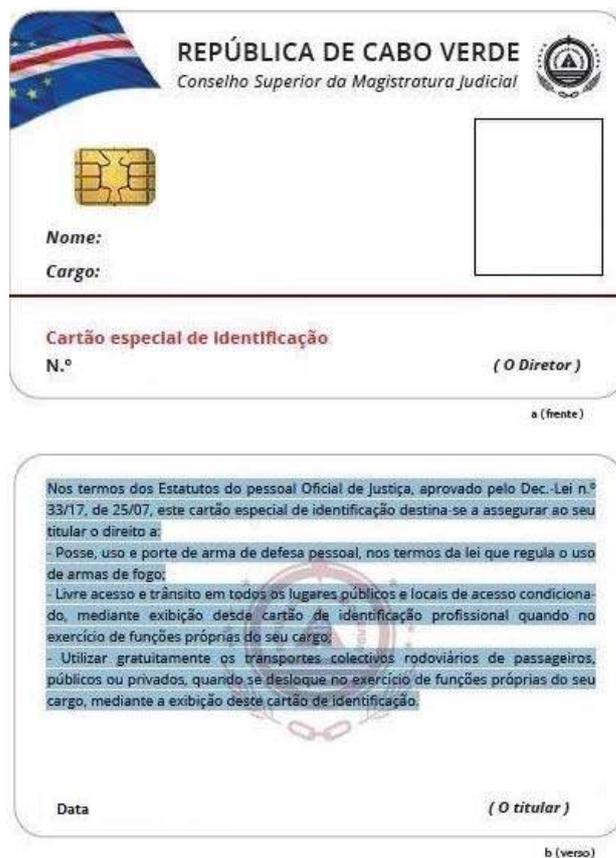
Em caso de deterioração ou extravio do cartão, o titular do mesmo deverá comunicar o Conselho Superior da Magistratura Judicial, no mais curto espaço de tempo, para a emissão da segunda via.

Artigo 7º

Devolução

Em caso de cessação da função, o cartão especial de identificação do magistrado, deve ser devolvido ao CSMJ pelo seu titular, a quem foi concedido aquando do exercício de funções.

Modelo do cartão



O Presidente, *Bernardino Duarte Delgado*

Extrato de deliberação n.º 1/2018 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 9 de janeiro de 2018:

Júlio Sanches Afonso, juiz desembargador, colocado no Tribunal da Relação de Barlavento, nomeado ao abrigo do disposto no artigo 29º alínea b) da Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 84/VIII/2015, de 6 de abril, para, em comissão de serviço, desempenhar funções de Inspetor Judicial, com efeitos imediatos.

Notifique e publique-se

Ass.) *Bernardino Duarte Delgado* – Presidente

Extrato de deliberação n.º 2/2018 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 9 de janeiro de 2018:

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do artigo 29º da Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de fevereiro;

É nomeada para o exercício de funções no Tribunal da Relação de Barlavento, a Juíza Conselheira Circe Açucena de Brito da Costa Neves.

Ass.) *Bernardino Duarte Delgado* - Presidente

Está conforme.

Extrato de deliberação n.º 4/2018 – Do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 9 de janeiro de 2018:

Ivanilda Mascarenhas Varela, Juiz de Direito, destacada para o exercício de funções no 4º Juízo Crime do Tribunal da Comarca da Praia, até ao regresso da Juiz titular do juízo.

Ass.) *Bernardino Duarte Delgado* - Presidente

Está conforme

Conselho Superior da Magistratura Judicial aos 10 de janeiro de 2018. – O Secretário, *Joaquim Semedo*.

PARTE G**MUNICÍPIO DA PRAIA****Assembleia Municipal****Deliberação nº 1/2018****Que autoriza a alienação de um lote de terreno à empresa AGRICOLA ILHA VERDE, SA para a construção da sede do grupo em Achada Grande Trás.**

Considerando que:

A Câmara Municipal da Praia (CMP) é dona e proprietária de um lote de terreno no Achada Grande Trás, com área de 3.000 metros quadrados.

A Agrícola Ilha Verde (AIV) neste momento possui 8 (oito empresas) subsidiadas, cujo objetivo é de acompanhar a dinâmica do mercado de modo a contribuir para a criação de empregos e riqueza para o país, e por esse motivo solicitou à CMP um lote de terreno com objetivo de construir a sede do grupo.

Assim, ao abrigo da alínea *n*) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios e sob proposta da Câmara Municipal da Praia, a Assembleia Municipal da Praia, na sua sessão ordinária do dia 11 de maio de 2016, delibera por treze votos a favor dos deputados municipais do MPD e sete votos de abstenção dos deputados municipais do PAICV o seguinte:

Artigo 1º

Autorização

Propor à Assembleia Municipal que lhe conceda autorização a alienação de um terreno com área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), sito em Achada Grande Trás, conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo, à empresa AIV, para a construção da sede do grupo.

Artigo 2º

Preço

1. O preço do terreno cedido está avaliado em 17.784.690\$00 (dezassete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa escudos) determinado com base na Deliberação nº 44/13, de 24 de outubro da Câmara Municipal da Praia, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso, acrescido de IUP e custas do terreno.

2. Pela transação de compra e venda, o promotor deverá pagar o correspondente IUP.

Artigo 3º

Pagamento

O pagamento do terreno e do correspondente IUP é pago nas condições definidas no contracto.

Artigo 4º

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Anexo

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
DPT- Direção de Planeamento Territorial

ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO

Escala: 1/1000

OBS. Este documento não substitui o comprovativo de título de propriedade. Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico

Assembleia Municipal da Praia, aos 11 de maio de 2017. – O Presidente, *Alberto Augusto de Mello lima Filho*.

Deliberação nº 2/2018**Que autoriza a Câmara Municipal da Praia a criar 5 vagas de Educadoras de Infância, 4 monitoras e dois ajudantes serviços gerais no Pelouro de Ação Social**

Considerando que:

A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, a Câmara Municipal da Praia no exercício das suas atribuições, tem contribuído para garantir a igualdade de oportunidade no acesso à educação pré-escolar, e para tal tem aberto jardins-de-infância novos por diversos bairros destinadas às crianças em idade pré-escolar, e pertencente às famílias em situação de vulnerabilidade.

Entre a Câmara Municipal da Praia e o Ministério de Família e Inclusão Social foi assinado um protocolo de subvenção que envolve 150 crianças e do qual resultou a abertura de (3) três novos jardins-de-infância (São Tomé, Alto da Glória e Castelão) e alargamento de (2) duas turmas (Eugénio Lima e Bela Vista) no período da tarde, para o ano letivo 2016/2017.

Devido ao carácter de urgência na abertura dos jardins-de-infância para que as crianças, nesses bairros não ficassem fora do sistema de ensino, visto que estas não estavam a frequentar o pré-escolar e algumas irão ingressar no Ensino Básico no próximo e ano letivo, foram assinados contratos de trabalho a termo com as Monitoras/Educadoras até o final do ano letivo (2017), para garantir o funcionamento das unidades abertas ou alargadas, enquanto se preparava o processo de recrutamento do pessoal.

Porém, para recrutamento do pessoal, é necessário a existência de vagas no quadro de pessoal do Pelouro de Ação Social, Género e Educação pré-escolar.

Assim, ao abrigo da alínea *n*) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios e sob proposta da Câmara Municipal da Praia, a Assembleia Municipal da Praia, na sua sessão ordinária do dia 11 de maio de 2016, delibera por unanimidade, dezanove (19) votos a favor:

Artigo 1º

É autorizada CMP, criar onze (11) vagas conforme discriminado no quadro abaixo:

Categoria	Número de vagas	Pelouro
Educadores de Infância	5	Ação Social
Monitoras	4	Ação Social
Apoio operacional	2	Ação Social

Artigo 2º

O preenchimento das vagas, será efetuado por concurso externo para recrutamento dos agentes a ser lançado pelo Pelouro dos Recursos Humanos da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 3º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, aos 11 de maio de 2017. – O Presidente, *Alberto Augusto de Mello lima Filho*.

Deliberação nº 3/2018**Que autoriza a Câmara Municipal da Praia a criar 16 vagas, na categoria de bombeiros de 3ª classe, no corpo de bombeiros da Câmara**

Considerando que:

O município da Praia tem registado um crescimento significativo da população, o que por sua vez determina o aumento do número dos assentamentos urbanos e dos empreendimentos económicos, requerendo a intervenção cada vez mais frequente e complexa do corpo dos bombeiros.

Por sua vez, a capacidade de intervenção do Serviço Municipal de Bombeiros tem vindo a diminuir, em face ao número de agentes que se reformaram, e à alteração da média de idade dos efetivos.

Não obstante as melhorias registadas a nível das instalações, dos equipamentos e da formação, torna-se necessário o reforço da capacidade dos recursos humanos do corpo de bombeiros, com novos agentes, por forma a se poder repor e reforçar a capacidade de intervenção.

Pelo que pretende a Câmara Municipal recrutar mais 16 bombeiros de 3ª classe, para o corpo de bombeiros. Porém torna-se necessário a criação de vagas no corpo de bombeiros.

Assim, ao abrigo da alínea *n*) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios e sob proposta da Câmara Municipal da Praia, a Assembleia Municipal da Praia, na sua sessão ordinária do dia 11 de maio de 2016, delibera por unanimidade, Vinte (20) votos a favor:

Artigo 1º

É autorizada CMP, criar desaseis (16) vagas na categoria de bombeiros de 3ª classe no corpo de bombeiros do Município da Praia;

Artigo 2º

1. O preenchimento das vagas, será efetuado por concurso externo para recrutamento dos agentes a ser lançado pelo Pelouro dos Recursos Humanos da Câmara Municipal da Praia.

2. O concurso externo será norteado essencialmente pelas regras estabelecidas na deliberação nº 13/2010 de 18 de março de 2010, que aprova o Regulamento Interno dos Bombeiros e pela legislação em vigor na administração pública, relativo aos concursos públicos.

Artigo 3º

A integração dos elementos selecionados em concurso será gradual e durante dois (2) anos;

Artigo 4º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, aos 11 de maio de 2017. – O Presidente, *Alberto Augusto de Mello lima Filho*.

Deliberação nº 4/2018**Que autoriza a concessão de direito de superfície de um lote de terreno em Palha Sé à empresa Green Studio para a construção de um Complexo Televisivo, Cinematográfico e Tecnológico.**

Considerando que:

A Câmara Municipal da Praia (CMP) é dona e proprietária de um lote de terreno em Palha Sé, com área de 28.792 metros quadrados.

A Green Studio é uma empresa Cabo-verdiana com mais de 10 anos de experiência acumulada nos domínios da Produção Audiovisual e da Publicidade e Marketing, tendo inclusive uma forte experiência na produção, realização e difusão de conteúdos. Tal experiência tem permitido à Green Studio consolidar o seu reconhecimento e credibilidade no mercado Nacional e Internacional.

Assim, ao abrigo da alínea *n*) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios e sob proposta da Câmara Municipal da Praia, a Assembleia Municipal da Praia, na sua sessão ordinária do dia 11 de maio de 2016, delibera por treze votos a favor dos deputados municipais do MPD e sete votos de abstenção dos deputados municipais do PAICV o seguinte:

Artigo 1º

Autorização

1. É autorizada a CMP a concessão de direito de superfície de um terreno com área de 28.792 m² (vinte e oito mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), sito em Palha Sé, conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo, à empresa Green Studio, para a construção de um Complexo Televisivo, Cinematográfico e Tecnológico.

2. O terreno cedido em regime de direito de superfície não pode ser usado para outro fim que não seja o definido no nº 1 deste artigo.

Artigo 2º

Prazo

1. O prazo de concessão do direito de superfície referido no nº 1 do artigo 1º, é de 75 anos a contar a partir data da assinatura do respetivo contrato.

2. O prazo de concessão poderá ser prorrogado até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 3º

Renda

1. O valor do terreno objeto de direito de superfície é de 43.188.000\$00 (quarenta e três milhões, cento e oitenta e oito mil escudos), de acordo com a Deliberação da CMP nº 44/2013 de 24 de outubro, que estabelece os preços e a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso, acrescido de IUP e de custas de terreno.

2. Considerando a natureza do investimento, nos primeiros 20 anos de direito de superfície, o superficiário paga à Câmara Municipal da

Praia uma renda anual no valor de 1.179.950\$00 (um milhão cento e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta escudos), a contar da data da assinatura do contrato.

3. Os restantes 19.589.000\$00 (dezanove milhões quinhentos e oitenta e nove mil escudos) serão pagos em 10 anos.

Artigo 4º

Prazo de início das construções

1. A construção do Complexo Televisivo, Cinematográfico e Tecnológico deverá ter início no prazo máximo de 2 anos a contar da data da celebração do contrato de direito de superfície.

2. O não cumprimento do prazo referido no número anterior por causas imputadas à superficiária é motivo de reversão dos terrenos à Câmara Municipal.

3. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pela superficiária:

- Factores de ordem natural ou climáticas;
- Imposições legais;
- Constrangimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentados quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.

Artigo 5º

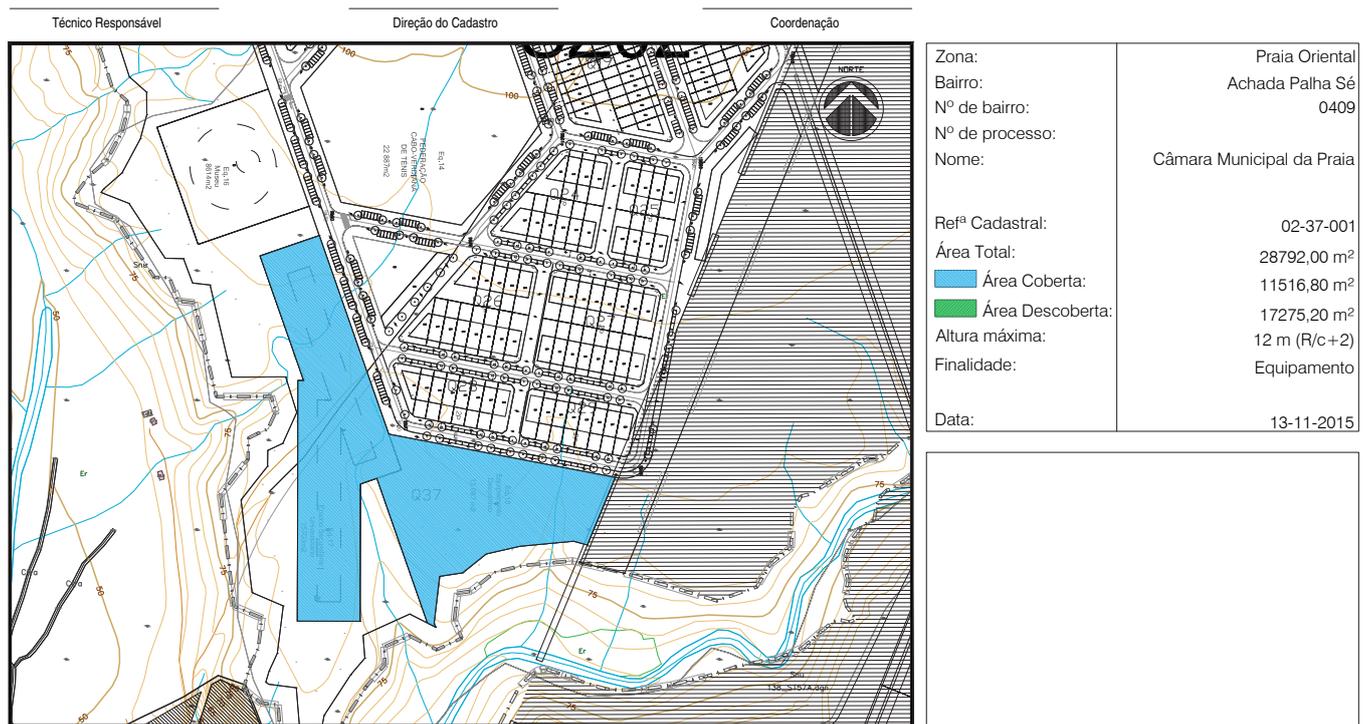
Entrada em vigor

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Anexo

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
DU - Direcção de Urbanismo

**ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO
URBANÍSTICO**



Escala: 1/4000

OBS. Este documento não substitui o comprovativo de título de propriedade. Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico

Assembleia Municipal da Praia, aos 11 de maio de 2017. – O Presidente, *Alberto Augusto de Mello lima Filho*

Deliberação nº 5/2018**Que autoriza a concessão de direito de superfície de um lote de terreno à empresa AGRÍCOLA ILHA VERDE, SA para a construção de um hotel na encosta do Plateau.**

Considerando que:

A Câmara Municipal da Praia (CMP) é dona e proprietária de um lote de terreno na encosta do Plateau, com área de 1.468,50 metros quadrados.

Em pareceria com a empresa Alemã German Marine Consulting, a Agrícola Ilha Verde (AIV) pretende construir um hotel *low cost* com o objetivo de dinamizar e enriquecer o sector turístico da Capital, e por esse motivo solicitou à CMP um lote de terreno com o objetivo de realizar o investimento.

Assim, ao abrigo da alínea *n*) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios e sob proposta da Câmara Municipal da Praia, a Assembleia Municipal da Praia, na sua sessão ordinária do dia 11 de maio de 2016, delibera por treze votos a favor dos deputados municipais do MPD e sete votos de abstenção dos deputados municipais do PAICV o seguinte:

Artigo 1º**Autorização**

1. É autorizada a CMP a concessão de direito de superfície de um terreno com área de 1.468,50 m² (mil quatrocentos e sessenta e oito mil, e cinquenta metros quadrados), sito na encosta Plateau, conforme Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo, à empresa AIV, para a construção do hotel.

2. O terreno cedido em regime de direito de superfície não pode ser usado para outro fim que não seja o definido no nº 1 deste artigo.

Artigo 2º**Prazo**

1. O prazo de concessão do direito de superfície referido no nº 1 do artigo 1º, é de 75 anos a contar a partir data da assinatura do respetivo contrato.

2. O prazo de concessão poderá ser prorrogado até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 3º**Renda**

1. O valor do terreno objeto de direito de superfície é de 31.981.607\$00 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e sete

escudos), de acordo com a Deliberação da CMP nº 44/2013 de 24 de outubro, que estabelece os preços e a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso, acrescido de IUP e de custas de terreno.

2. Considerando a natureza do investimento, nos primeiros 5 anos de direito de superfície, o superficiário paga à Câmara Municipal da Praia uma renda anual no valor de 473.849\$00 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove escudos), a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 4º**Contrapartidas**

O montante referido no nº 1 artigo 3º poderá ser total ou parcialmente antecipado pela empresa AIV, para ser utilizado na requalificação da frente marítima, através do fornecimento e colocação de palmeiras para o embelezamento de espaços públicos, e colocação de areia branca em todas praias da cidade no valor nunca inferior a 29.612.362\$00 (vinte e nove milhões, seiscentos e doze mil, trezentos e sessenta e dois escudos).

Artigo 5º**Prazo de início das construções**

1. A construção do hotel deverá ter início no prazo máximo de 2 anos a contar da data da celebração do contrato de direito de superfície.

2. O não cumprimento do prazo referido no número anterior por causas imputadas à superficiária é motivo de reversão dos terrenos à Câmara Municipal.

3. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pela superficiária:

- Fatores de ordem natural ou climáticas;
- Imposições legais;
- Constrangimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentados quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.

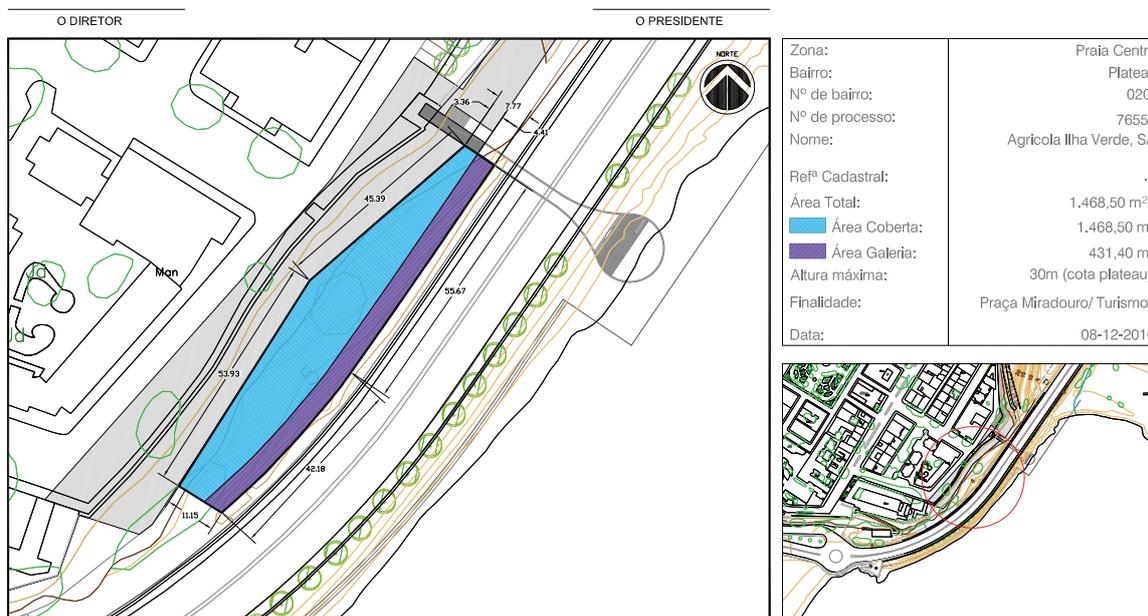
Artigo 6º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Anexo

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
D P T - Direcção de Planeamento Territorial

ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO



Escala: 1/ 1000

OBS, Este documento não substitui o comprovativo de título de propriedade. Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico
* Medidas devem ser confirmadas no local.

Assembleia Municipal da Praia, aos 11 de maio de 2017. – O Presidente, *Alberto Augusto de Mello lima Filho*.

Deliberação nº 6/2018**Que autoriza a Câmara Municipal da Praia a recorrer ao financiamento bancário de 60 mil contos junto do Banco Caboverdiano de Negócios (BCN) para reestruturação do sector de saneamento**

Considerando que:

O Programa de Governação da Câmara Municipal da Praia para 2016/2020, prevê uma forte intervenção nos domínios de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos de Construção e Demolição e outros, bem como o Reforço da Limpeza Urbana e Higiene Pública, visando tornar a Praia uma cidade limpa e com maior nível de salubridade.

Neste quadro, com a criação da Empresa Praia Ambiente e a extinção da ADA, prevê-se o reforço dos serviços do saneamento e ambiente nos domínios de recolha, transporte e tratamento de resíduo sólido urbano, resíduos de construção e hospitalares bem como a melhoria dos serviços da limpeza urbana, através de aquisição de equipamentos e materias nomeadamente camiões novos, contentores modernos, maquina retroescavadora, carrinhos de varrição etc, permitindo a melhor operacionalidade dos referidos serviços.

Neste sentido, a Câmara Municipal da Praia, pretende solicitar ao Banco Cabo-verdiano de Negócios (BCN) a concessão de um empréstimo no valor de sessenta mil contos visando aquisição dos equipamentos.

Assim, ao abrigo da alínea *n*) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios e sob proposta da Câmara Municipal da Praia, a Assembleia Municipal da Praia, na sua sessão ordinária do dia 11 de maio de 2017, delibera por treze votos a favor dos deputados municipais do MPD e seis votos contra dos deputados municipais do PAICV o seguinte:

Artigo 1º**(Autorização)**

Propor à Assembleia Municipal que lhe conceda autorização a contrair, junto do BCN, um crédito médio e longo prazo no valor de 60.000.000\$00 (sessenta mil contos), para aquisição dos seguintes equipamentos e materiais:

	Quantidade	Preço	Total
Camião basculante	1	14850000	14850000
Camião compactador de lixo	2	12500000	25000000
Máquina retroescavadora	1	9400000	9400000
Contentores	100	40000	4000000
WC's amovíveis	20	30000	600000
Carrinhos de varrição	50	47000	2350000
Pinças de lixo	50	5000	250000
Papeleiras	250	14200	3550000
TOTAL			60000000

Artigo 2**(Entrada em vigor)**

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal da Praia, aos 11 de maio de 2017. – O Presidente, *Alberto Augusto de Mello lima Filho*.

Deliberação nº 7/2018**Que autoriza a alteração do objeto social da Praia Ambiente, E.P.M, S.A. e o aumento do capital social da empresa**

Considerando que:

Os Municípios têm atribuições específicas no domínio do ambiente e saneamento básico, detendo os respetivos órgãos um conjunto de poderes funcionais com vista à realização dessas atribuições, designadamente estabelecimento e gestão do sistema municipal de recolha, tratamento, aproveitamento ou destruição de lixos e de limpeza pública, gestão da rede de drenagem pluvial, gestão de áreas verdes, exploração de cemitérios, gestão de sanitários públicos, entre outros.

A atuação dos Municípios no sector do ambiente e saneamento básico é assegurada através de serviços municipais, de serviços autónomos e de empresas públicas municipais.

O Município da Praia assume o desafio da empresarialização desses serviços, com a criação da Praia Ambiente, E.P.M., S.A. (abreviadamente designada por Praia Ambiente), ao invés de continuar a prestá-los diretamente, através das suas estruturas orgánicas.

Com as recentes reformas legais e institucionais no sector da água e saneamento, o serviço de distribuição de água em fontenários e por autotanques, passou a ser assumido pela empresa intermunicipal “Águas de Santiago”, pelo que impõe-se reajustar o objeto social da Praia Ambiente.

Tendo em conta os novos desafios e a busca contínua de melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos prestados pela Praia Ambiente, torna-se igualmente necessário proceder a um aumento do capital social da empresa.

Assim, ao abrigo da alínea *n*) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios e sob proposta da Câmara Municipal da Praia, a Assembleia Municipal da Praia, na sua sessão ordinária do dia 11 de maio de 2016, delibera por treze votos a favor dos deputados municipais do MPD e seis votos, abstenção dos deputados municipais do PAICV o seguinte:

Artigo 1º

É autorizada a CMP, proceder à alteração do objeto social da Praia Ambiente, E.P.M., S.A. e a proceder ao aumento do capital social da empresa, mantendo-se inalterada a parte restante dos seus estatutos.

Artigo 2º

A Praia Ambiente passará a ter por objeto a gestão dos serviços ambientais no território do Município da Praia, designadamente:

- Gestão da rede de drenagem pluvial;
- Gestão das áreas verdes e do parque logístico, assim como outras infraestruturas e/ou serviços de interesse público atinentes à limpeza, higiene e salubridade públicas e à promoção da qualidade ambiental;
- Gestão de sistemas de limpeza pública, recolha, transporte, tratamento, valorização e deposição de resíduos sólidos urbanos e outros previstos na lei e/ou de outros materiais para qualquer destino, conforme regime e definições legais;
- Encerramento e recuperação ambiental da área ocupada pelas lixeiras e respetiva monitorização ambiental;
- Gestão de cemitérios;
- Gestão de sanitários públicos fixos e amovíveis;
- Recolha de animais errantes;
- Estabelecimento de contratos com entidades públicas ou privadas para a promoção da limpeza, higiene e salubridade públicas;
- Exercer catividades acessórias ou complementares relacionadas com o seu objeto principal, entendendo-se designadamente como tal as atinentes à limpeza, higiene e salubridade públicas e à promoção da qualidade ambiental;
- Campanhas de Sensibilização e Educação Ambiental.

Artigo 3º

1. O capital social da Praia Ambiente, de 12.000.000\$00 (doze milhões de escudos), será aumentado para 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos), a realizar mediante a subscrição da totalidade do aumento pelo Município da Praia, enquanto acionista único, na proporção da respetiva participação, com a consequente criação de 38.000 (trinta e oito mil) novas ações, com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada.

2. A Câmara Municipal da Praia poderá alienar parte das ações da Praia Ambiente, nos termos legais, até o limite máximo de 49% (quarenta e nove por cento), conservando o Município da Praia pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da empresa.

Artigo 4º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, aos 11 de maio de 2017. – O Presidente, *Alberto Augusto de Mello lima Filho*.

ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL PRAIA AMBIENTE**CAPITULO I****(Natureza, denominação, sede, duração, objeto e capacidade)****Artigo 1º****(Natureza e denominação)**

1. A Praia Ambiente é uma empresa pública Municipal, sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação social de Praia Ambiente E.P.M., S.A., doravante Praia Ambiente.

2. A Praia Ambiente rege-se pelos presentes Estatutos, pela legislação aplicável às empresas públicas e às sociedades anónimas.

3. A Praia Ambiente, em tudo que não for especialmente regulado, rege-se-á pelas normas de direito privado.

Artigo 2º**(Sede e representação)**

1. A Praia Ambiente tem a sua sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago e exerce a sua catividade em todo o território do Município da Praia.

2. A Praia Ambiente, poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar em qualquer ponto do território nacional agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 3º**(Duração)**

A duração da Praia Ambiente é por tempo indeterminado.

Artigo 4º**(Objeto)**

1. A Praia Ambiente tem por objeto a gestão dos serviços ambientais no território do Município da Praia, designadamente:

- a) Gestão da rede de drenagem pluvial;
- b) Gestão das áreas verdes e do parque logístico, assim como outras infraestruturas e/ou serviços de interesse público atinentes à limpeza, higiene e salubridade públicas e à promoção da qualidade ambiental;
- c) Gestão de sistemas de limpeza pública, recolha, transporte, tratamento, valorização e deposição de resíduos sólidos urbanos e outros previstos na lei e/ou de outros materiais para qualquer destino, conforme regime e definições legais;
- d) Encerramento e recuperação ambiental da área ocupada pelas lixeiras e respetiva monitorização ambiental;
- e) Gestão de cemitérios;
- f) Gestão de sanitários públicos fixos e amovíveis;
- g) Recolha de animais errantes;
- h) Estabelecimento de contratos com entidades públicas ou privadas para a promoção da limpeza, higiene e salubridade públicas;
- i) Exercer catividades acessórias ou complementares relacionadas com o seu objeto principal, entendendo-se designadamente como tal as atinentes à limpeza, higiene e salubridade públicas e à promoção da qualidade ambiental;
- j) Campanhas de Sensibilização e Educação Ambiental.

2. A Praia Ambiente pode ainda realizar estudos no domínio da racionalização da utilização e distribuição da água e da aplicação de novas tecnologias e métodos de gestão ambiental.

3. A Praia Ambiente pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objeto social.

Artigo 5º**(Capacidade)**

A capacidade da Praia Ambiente compreende todos os direitos e as obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto social.

CAPITULO II**Capital Estatutário, ações e obrigações****Artigo 6º****(Capital Social)**

1. O capital social da Praia Ambiente é de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos).

2. O capital social é dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações de valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada.

3. Os títulos representam um, dez, vinte, cinquenta e cem ações, tendo o Conselho de Administração de emitir certificados provisórios ou definitivos de qualquer número de ações.

4. As ações são nominativas e livremente convertíveis em ações ao portador, suportando os interessados as despesas de conversão.

5. O capital social da Praia Ambiente encontra-se integralmente subscrito pelo Município da Praia e realizado pelos bens integrantes do património da sociedade.

6. O Município da Praia poderá alienar parte das ações da Praia Ambiente, nos termos legais, até o limite máximo de 49% (quarenta e nove por cento), conservando o Município da Praia pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da empresa.

Artigo 7º**(Alteração do capital)**

A alteração do capital social da Praia Ambiente depende de deliberação da Assembleia Geral e do regime previsto na lei.

Artigo 8º**(Emissão de títulos e aquisição)**

A Praia Ambiente poderá emitir ações e obrigações e outros títulos de dívida e poderá adquirir ações e obrigações próprias, nos termos da legislação aplicável.

CAPITULO III**Órgãos sociais****Secção I****Disposições gerais****Artigo 9º****Órgãos e períodos de mandato**

1. São órgãos sociais da Praia Ambiente a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por mandatos de três anos renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los.

Artigo 10º**Caução**

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

Artigo 11º**Deliberações dos órgãos sociais**

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos expressos dos membros dos órgãos sociais presentes na reunião, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 12º

Competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da sociedade que exerce as competências definidas na lei e tem os poderes de orientação e fiscalização geral da sociedade.

2. Compele em especial à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar as contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aplicação dos resultados;
- b) Definir as políticas gerais relativas à atividade da sociedade;
- c) Eleger a mesa da Assembleia geral os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, nomeadamente aumento ou redução do capital estatutário;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais e sua alteração;
- g) Aprovar a emissão de ações e obrigações e sua aquisição pela sociedade;
- h) Deliberar sobre a participação de sociedades, a aquisição e a alienação de participações sociais;
- i) Autorizar a aquisição e a alienação de imóveis;
- j) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 13º

Representação dos acionistas na Assembleia Geral

1. A Assembleia geral é composta pelos acionistas com direito a voto.
2. A cada fração de 10% do capital social corresponderá um voto na Assembleia Geral.
3. Os acionistas possuidores de um número de ações que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem o número de ações necessário ao exercício do direito de voto.
4. Qualquer acionista com direito a voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro acionista com direito a voto, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.
5. Nenhum acionista se poderá fazer representar por mais de uma pessoa.
6. Poderão participar nos trabalhos da Assembleia-Geral, sem direito a voto, os membros do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal.
7. O Município está representado na Assembleia Geral pela pessoa que for designada pela Câmara Municipal nos termos da lei.

Artigo 14º

Mesa da Assembleia Geral e convocatória

1. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pela respetiva mesa.
2. A mesa da Assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, designados nos termos da lei.
3. As faltas e impedimentos dos membros da mesa são supridos nos termos da lei.
4. A convocatória da Assembleia Geral é feita por carta registada com aviso de receção ou por qualquer meio em que seja possível a confirmação da receção da convocatória pelo destinatário.

Artigo 15º

Periodicidade de reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os Conselhos de Administração ou Fiscal o julguem necessário, quando seja requerida pelo acionista Município ou a pedido de pelo menos dois acionistas.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo 16º

Competências do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração, é o órgão executivo e de gestão da sociedade.

2. Ao Conselho de Administração, além das competências que por lei lhe são conferidas, tem os seguintes poderes:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativas ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Proceder à aprovação dos planos financeiros e de atividades;
- d) Adquirir, vender ou, por outra forma alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis;
- e) Propor a constituição de sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- f) Estabelecer a organização técnico-administrativo da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- g) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

3. O Conselho de Administração pode delegar numa direção constituída por três administradores, algum ou alguns dos poderes que lhe são conferidos pelo número anterior, definindo em ato os limites e condições de tal delegação ou designar um Administrador Delegado de entre os seus membros com os poderes que expressamente lhe conferir para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Artigo 17º

Composição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração será composto por um Presidente e dois a quatro Administradores.
2. As vagas ou os impedimentos que ocorram no Conselho de Administração são preenchidos pelo próprio Conselho de administração até que a Assembleia Geral sobre eles decida definitivamente.

Artigo 18º

Competências do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a atividade do conselho de Administração e convocar e dirigir as respetivamente reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;

2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito.

Artigo 19º

Funcionamento e deliberações do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença de maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecido pelo Presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência por procuração passada a outro administrador.

2. O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de ata e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

4. O Conselho de Administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 20º

Competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle da sociedade.

2. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar sempre que julgue necessário, a escrituração comercial e a regularidade dos atos da sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
- c) É facultado aos membros do Conselho Fiscal a assistências às reuniões do Conselho de administração, sempre que entendam conveniente mas sem direito a voto.

Artigo 21º

Composição do Conselho Fiscal

A fiscalização da atividade da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por um Presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral nos termos da lei.

Artigo 22º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa deste ou por solicitação de outro membro.

Artigo 23º

Delegação de funções do Conselho Fiscal

As funções do Conselho Fiscal poderão ser atribuídas a empresas idóneas e reconhecidas de revisão de contas.

CAPÍTULO IV

Gestão patrimonial e financeira

Artigo 24º

Património

1. O património da Praia Ambiente é constituído pelos bens, direitos e obrigações recebidas, adquiridos ou assumidos para e no exercício da sua atividade.

2. A Praia Ambiente administra e dispõe livremente do seu património nos termos da lei

3. Pelas dívidas da Praia Ambiente apenas responde o seu património.

Artigo 25º

Receitas

São receitas da Praia Ambiente:

- a) Os rendimentos da sua atividade e bens próprios;
- b) As participações, as dotações e as compensações do Município ou de outras entidades públicas;
- c) Doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados;
- d) Lucros e dividendos pelas participações em sociedades,
- e) Consórcios ou empreendimentos;
- f) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua atividade ou que, por lei ou contrato lhe devem pertencer.

Artigo 26º

Instrumentos de gestão provisional

A gestão económica e financeira da Praia Ambiente é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão provisional:

- a) Planos de atividades e financeiros plurianuais;
- b) Planos de atividades e orçamento anuais;
- c) Relatório de controlo orçamental.

Artigo 27º

Prestação de contas

1.A Praia Ambiente elaborará dentro dos prazos legais, os seguintes documentos de prestação de contas:

- a) Balanço analítico;
- b) Demonstração de resultados líquidos;
- c) Anexo ao balanço e á demonstração de resultados;
- d) Mapa de origem e aplicação e fundos;
- e) Relatório do Conselho de Administração;
- f) Proposta de aplicação de resultado.

2. Os documentos referidos no número anterior são elaborados e apresentados de acordo com as regras estabelecidas no Plano Nacional de Contabilidade e por determinação do departamento governamental das Finanças.

CAPÍTULO V

Regime Fiscal

Artigo 28º

Sujeição da empresa ao regime fiscal

A Praia Ambiente está sujeita ao regime fiscal direto e indireto nos termos gerais.

Artigo 29º

Sujeição do pessoal ao regime fiscal

O pessoal da Praia Ambiente fica sujeito, quanto às respetivas remunerações, ao regime fiscal geral.

CAPÍTULO VI

Regime de Pessoal

Artigo 30º

Contrato de trabalho e providência social

O pessoal da Praia Ambiente está sujeito aos regimes jurídicos do contrato de trabalho e da providência social dos trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 31º

Estatuto de pessoal

A Praia Ambiente poderá aprovar um estatuto de pessoal próprio e celebrar acordos ou contratos coletivos de trabalho.

CAPITULO VII

Disposições diversas e finais

Artigo 32º

Assinatura

1. A Praia Ambiente obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente e de 1 membro do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

2. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos membros do conselho de administração.

3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

Artigo 33º

Aplicação de resultados

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicações:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimentos;

2. O remanescente dos resultados de exercício será afetado ao que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 34º

Dissolução e liquidação

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.
3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efetuada pelo Conselho de Administração, ao qual competirão todos os poderes referidos na lei comercial.

O Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Alberto Augusto de Mello lima Filho*

Deliberação nº 8/2018

Que autoriza a concessão de Direito de Superfície de um lote de terreno à empresa MJR INVESTIMENTOS, SA sito na Avenida Charles Darwin, na Avenida do Porto da Praia/encosta da Achada Grande Frente, para a construção de um hotel

A Câmara Municipal da Praia (CMP) é proprietária de um lote de terreno na Avenida Charles Darwin – zona do Porto da Praia/encosta da Achada Grande Frente, com área de 2.216,60 m².

A MJR Investimento pretende construir um hotel de negócios e uma pequena marina com o objetivo de dinamizar e desenvolver o sector turístico da Capital, e por esse motivo solicitou à CMP um lote de terreno com o objetivo de realizar o investimento.

Assim, ao abrigo da alínea *n*) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios e sob proposta da Câmara Municipal da Praia, a Assembleia

Municipal da Praia, na sua sessão ordinária do dia 7 de novembro de 2017, delibera por Catorze votos a favor dos deputados municipais do MPD e sete votos de abstenção dos deputados municipais do PAICV o seguinte:

Artigo 1º

Autorização

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia, a concessão de direito de superfície de um terreno com área de 2,216,60 m², sito na Avenida Charles Darwin na Zona do Porto da Praia conforme me Esquema de Enquadramento Urbanístico em anexo, à empresa MJR Investimentos, para a construção do hotel.

2. O terreno cedido em regime de direito de superfície não pode ser usado para outro fim que não seja o definido no nº 1 deste artigo.

Artigo 2º

Prazo

1. O prazo de concessão do direito de superfície referido no nº 1 do artigo 1º, é de 75 anos a contar a partir data da assinatura do respetivo contrato.

2. O prazo de concessão poderá ser prorrogado até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 3º

Renda

1. O valor do terreno objeto de direito de superfície é de 27.378.889\$50 (Vinte e sete milhões, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove escudos e cinquenta centavos), de acordo com a Deliberação da CMP nº 44/2013 de 24 de outubro, que estabelece os preços e a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso, acrescido de IUP e de custas de terreno.

2. Considerando a natureza do investimento, durante o período da concessão do direito de superfície, o superficiário paga à Câmara Municipal da Praia uma renda anual no valor de 473.849\$00 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove escudos) nos primeiros 5 anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 4º

Contrapartidas

O montante referido no nº 3 poderá ser total ou parcialmente antecipado pela empresa MJR Investimentos, para ser utilizado na requalificação da Avenida Charles Darwin e apoiar o projeto de requalificação da encosta e do Miradouro de Achada Grande Frente.

Artigo 5º

Prazo de início das construções

1. A construção do hotel deverá ter início no prazo máximo de 3 anos a contar da data da celebração do contrato de direito de superfície.

2. O não cumprimento do prazo referido no número anterior por causas imputadas à superficiária é motivo de reversão dos terrenos à Câmara Municipal, considerando-se imediatamente revogada a presente Deliberação e nulos os contratos assinados e os documentos emitidos em relação ao terreno objeto de concessão.

3. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pela superficiária:

- a) Fatores de ordem natural ou climáticas;
- b) Imposições legais;
- c) Constrangimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentados quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Anexo



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
D P T - Direcção de Planeamento Territorial

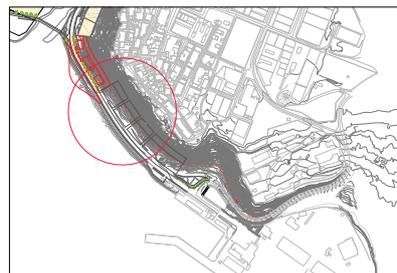
ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO

O DIRETOR

O PRESIDENTE



Zona:	Praia Oriental
Bairro:	Zona do Porto da Praia
Nº de bairro:	0403
Nº de processo:	...
Nome:	Câmara Municipal da Praia
Refª Cadastral:	LOTE 02
Área Total:	2.216,60 m ²
Área Coberta (60%):	1.330,00 m ²
Área Descoberta:	886,60 m ²
Altura máxima:	10 pisos
Finalidade:	Turismo
Data:	18-07-2017



Escala: 1/1500

OBS. Este documento não substitui o comprovativo de título de propriedade, Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico
** Medidas devem ser confirmadas no local.

Assembleia Municipal da Praia, aos 7 de novembro de 2017. – O Presidente, *Alberto Augusto de Mello lima Filho*.

Deliberação nº 9/2018

Que autoriza a Câmara Municipal da Praia a alienar dois lotes de terreno no Paiol a Octávio Mendes Borges

A Câmara Municipal da Praia (CMP) é proprietária de dois lotes de terreno para construção de área comercial, com área total de 2.032 m² (Lote A com 1.019 m² e Lote B com 1.013 m²), sitos no Paiol, conforme planta em anexo.

Na sequência dos trabalhos de requalificação e asfaltagem em curso nos Bairros do Paiol, Castelão, Achada Limpa e entrada para Achada Mato, o empresário Octávio Mendes Borges aceitou uma proposta de parceria apresentada pela Câmara Municipal da Praia para executar obras de drenagem da via principal na entrada do Paiol e de arranjos exteriores à frente dos lotes acima referidos, de acordo com os projetos apresentados de arquitetura e engenharia.

Para a concretização dessa parceria de investimento a CMP compromete-se a disponibilizar os dois lotes de terreno acima referidos e o empresário compromete-se a financiar toda a construção das obras de drenagem na entrada do Paiol e de arranjos exteriores de beneficiação urbanística na zona envolvente, intervenção orçada no valor de 22.986.700\$00 ECV (vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil e setecentos escudos cabo-verdianos).

Considerando a valia da proposta de parceria apresentada e a oportunidade de resolver o problema crítico de drenagem que assolou durante todo esse tempo a entrada da estrada do Paiol;

Assim, ao abrigo da alínea *n*) do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios e sob proposta da Câmara Municipal da Praia, a Assembleia Municipal da Praia, na sua sessão ordinária do dia 7 de novembro de 2017, delibera por catorze votos a favor dos deputados municipais do MPD e sete votos de abstenção dos deputados municipais do PAICV o seguinte:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada à Câmara Municipal da Praia a alienar, a favor de Octávio Mendes Borges, dois lotes de terreno com área total de 2.032 m² (Lote A com 1.019 m² e Lote B com 1.013 m²), sitos no Paiol, conforme planta em anexo, para a construção de área comercial.

Artigo 2º

Valor de terreno

1. O terreno referido no artigo é alienado pelo valor de 22.986.700\$00 ECV (vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil e setecentos escudos cabo-verdianos), correspondente à majoração 3.23 sobre o preço base estabelecido na Deliberação nº 44/13, de 24 de outubro da Câmara Municipal da Praia, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

2. Consideram-se incluídos no valor referido no nº 1, o IUP de transmissão e custos do processo.

Artigo 3º

Financiamento e construção de obras de drenagem e arranjos exteriores

O adquirente é responsável pelo financiamento e construção das obras de drenagem e arranjos exteriores de beneficiação urbanística na zona envolvente, intervenção orçada no valor de 22.986.700\$00 ECV (vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil e setecentos escudos cabo-verdianos), conforme Orçamento em anexo.

Artigo 4º

Início da construção e da exploração

1. A construção das obras referidas no artigo anterior deve obrigatoriamente ter início até 30 dias após a entrega por parte da CMP dos elementos de projeto a executar.

2. O não cumprimento do prazo referido no ponto anterior por causas imputadas ao adquirente é motivo de rescisão do contrato por parte do concedente.

3. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pelo adquirente:

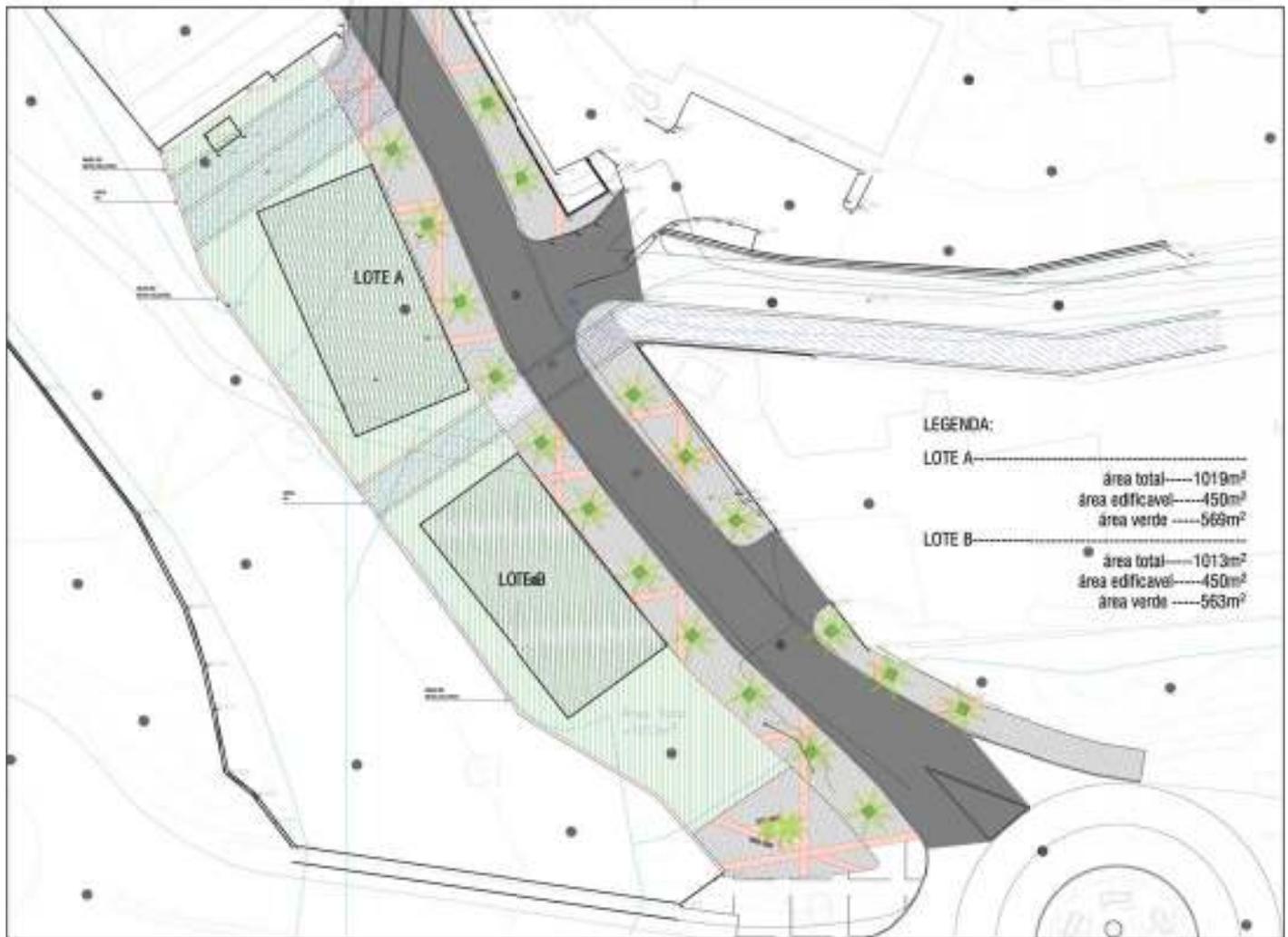
- Fatores de ordem natural ou climáticas;
- Imposições legais;
- Constrangimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentados quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Anexo



Assembleia Municipal da Praia, aos 7 de novembro de 2017. – O Presidente, *Alberto Augusto de Mello lima Filho*

PARTE I 1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção Nacional da Polícia Judiciária

Anúncio de concurso nº 1/2017

Extrato despacho da S. Ex^a a Ministra da Justiça e Trabalho

Adiamento de Aviso de Abertura do Concurso Interno de Acesso para preenchimento de 08 vagas na categoria de Inspetor Chefe, nível I

Por despacho da S. Ex^a a Ministra da Justiça e Trabalho, datada de 27 de dezembro de 2017, é autorizado o adiamento do anúncio, publicado no *Boletim Oficial* nº 66, II Série de 14 de dezembro, “Extrato de Aviso de Abertura do Concurso Interno de Acesso para preenchimento de 8 vagas na categoria de Inspetor Chefe, nível I”, até nova data a ser indicada.

O Departamento dos Recursos Humanos Financeiro e Patrimonial da Polícia Judiciária, na Praia, ao 4 de janeiro de 2018. – O Diretor Departamento R.H.F.P., *Alfredo de Pina Araújo*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.